



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 798/82

b

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Os responsáveis pelos parcelamentos efetuados sem aprovação da Prefeitura Municipal terão prazo até 31 de dezembro de 1982 para submeter os respectivos projetos à Prefeitura Municipal, sob pena de interdição e demolição judicial das obras executadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de setembro de 1982.

NACIF SALIM SELEM
Prefeito

Registro fls. 154 , Lv. 16
Publicação: O Debate
m° 387 fol. 13
Edição de 04.09.82
Selarne
Servidor